

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.562 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **CONGRESSO NACIONAL**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**

DECISÃO: Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral da República contra os artigos 6º a 25 da Lei 13.464, de 10.7.2017, por violação ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal. Requer a concessão de medida cautelar para a suspensão da eficácia das normas impugnadas.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a relevância da matéria em análise, adoto o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99 e determino:

- 1) requisitem-se as informações definitivas, a serem prestadas no prazo de 10 dias;
- 2) após, remetam-se os autos, sucessivamente, ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, para que se manifestem no prazo de 5 dias.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente